

PROJETO DE LEI Nº 8037/2026**EMENTA:**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL “ARROZ E FEIJÃO DA GENTE” DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E DIVERSIFICADA DE ARROZ E FEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual “Arroz e Feijão da gente” de Fomento à Produção Agroecológica e Diversificada de Arroz e Feijão da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, orientada pelas seguintes diretrizes:

I - contribuição para a soberania e a segurança alimentar e nutricional em diferentes territórios e comunidades fluminenses;

II - integração das políticas públicas estaduais de agricultura, abastecimento, assistência social, saúde e educação;

III - sustentabilidade ambiental e transição agroecológica;

IV - valorização das práticas alimentares locais e da cultura alimentar fluminense;

V - promoção de sistemas alimentares saudáveis, tendo como referência a Cesta Básica de alimentos e o Guia Alimentar para a População Brasileira;

VI - participação e controle social.

VII - fortalecer a produção de alimentos que são a base da alimentação da população fluminense

Art. 2º – São objetivos da Política Estadual instituída por esta Lei:

I - contribuir para a erradicação da fome e a promoção da soberania alimentar no Estado do Rio de Janeiro;

II - proporcionar geração de renda e segurança econômica para a agricultura familiar, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, bem como assentamentos rurais e da reforma agrária;

III - fomentar a produção de arroz e feijão no território estadual, estimulando a expansão da área cultivada e a diversificação de variedades;

IV - favorecer o resgate, a conservação e o melhoramento genético de sementes crioulas de arroz e feijão, garantindo o acesso dos produtores familiares aos bancos de recursos genéticos públicos;

V - promover práticas agroecológicas no cultivo do arroz e do feijão, priorizando o uso de bioinsumos e sistemas biodiversos, tais como associações, consorciações e

sistemas agroflorestais (SAFs);

VI - Facilitar as cadeias produtivas e circuitos curtos de comercialização do arroz e feijão para diminuir o preço que chega para a população.

Art. 3º – O Poder Executivo estimulará a infraestrutura produtiva da agricultura familiar fluminense voltada ao setor produtor de arroz e do feijão por meio de:

I - facilitação do acesso a máquinas, equipamentos e estruturas coletivas de secagem, armazenagem e beneficiamento;

II - prestação de assistência técnica e extensão rural continuada, com foco gerencial e agroecológico;

III - incentivo à organização das famílias produtoras sob a forma de associações e cooperativas.

Art. 4º – A produção de arroz e do feijão oriunda dos beneficiários desta Política terá prioridade de comercialização nos mercados institucionais do Estado do Rio de Janeiro, com destaque para:

I - o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da rede pública estadual de ensino;

II - as aquisições destinadas à rede de Restaurantes do Povo, Cozinhas Solidárias e demais equipamentos de segurança alimentar e nutricional do Estado.

Art. 5º – Fica assegurada a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das ações decorrentes desta Lei, mediante a interlocução com movimentos populares, sindicatos e instituições públicas de pesquisa agropecuária.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 04 de agosto de 2026.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar busca replicar, adaptar e fortalecer no Estado do Rio de Janeiro a inteligência institucional e os objetivos consagrados na Portaria Interministerial MDA/MDS nº 15, de 9 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Federal "Arroz da Gente". O arroz e o feijão são itens sagrados e indispensáveis na mesa da classe trabalhadora brasileira; todavia, o nosso Estado consome de forma

altamente dependente a produção de outras federações, o que encarece a cesta básica nas periferias e favelas fluminenses.

O Rio de Janeiro possui áreas de assentamento, comunidades quilombolas e pequenos produtores familiares com plena capacidade técnica e territorial para o desenvolvimento de policultivos e cultivo agroecológico do arroz e do feijão. Porém, ao longo dos anos há uma crise da agricultura fluminense, destacando-se na produção de alimentos básicos, como arroz e feijão, forçando a importação desses alimentos. Além disso, pressões como especulação fundiária, conflitos no campo e a ineficácia das políticas agrárias fazem com que o cenário seja ainda mais desfavorável (ALENTEJANO, Paulo. 2020)

Em pouco mais de três décadas, o Rio de Janeiro registrou uma redução de aproximadamente 98% na produção de arroz e de 57% na produção de feijão, refletindo o processo de desestruturação da agricultura voltada ao abastecimento alimentar. Entre 1985 e 2017, a produção de arroz no estado caiu de 85,2 mil para 1,6 mil toneladas, enquanto a de feijão reduziu-se de 9,2 mil para 3,9 mil toneladas.

Ao pautar este Projeto neste Parlamento, estabelecendo diretrizes de fomento estrutural, o nosso mandato atua firmemente no combate à insegurança alimentar, estimula a transição agroecológica por meio de bioinsumos e sementes crioulas e garante emprego, renda e dignidade no campo fluminense.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação e a célere tramitação destas propostas.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308037	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	36918	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca
- 03.:**Segurança Alimentar
- 04.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

05.:Economia Indústria e Comércio**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8037/2026**

PROXIMO >>				<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições										Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei											
▼ 20260308037											
  INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL "ARROZ E FEIJÃO DA GENTE" DE FOMENTO À PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E DIVERSIFICADA DE ARROZ E FEIJÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308037 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Segurança Alimentar Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.  Distribuição => 20260308037 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308037 => Parecer:											
PROXIMO >>				<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	